



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7

OFÍCIO/CREFITO-7/GAPRE CIRC/Nº41/2020.

Salvador/BA, 28 de agosto de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
Roberto Mattar Cepeda
Presidente do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

Aos Cuidados:

Aos Senhores Presidentes dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª e 18ª Regiões.

Assunto: **Resolução CONFEF Nº 391/2020**

Senhor Presidente,

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região – Bahia (CREFITO-7), Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 6.316/1975, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente, que a este subscreve, ao tomar conhecimento da publicação da Resolução CONFEF Nº 391, de 26 de agosto de 2020, publicada na edição de hoje do Diário Oficial da União, que dispõe sobre a atuação do profissional de Educação Física (bacharelado e/ou licenciatura/bacharelado) em contextos hospitalares.

A citada normativa, editada pelo Conselho Federal de Educação Física, traz uma preocupação relevante, uma vez que atribui competências ao profissional de Educação Física que, certamente, são conflitantes com a atuação do Fisioterapeuta no ambiente hospitalar e também extra-hospitalar, conforme afirma se vê nos dispositivos da norma.

Ademais, a presente Resolução extrapola o conteúdo legal, disposto pela Lei nº 9696/1998, que regulamenta a profissão de Educação Física e estabelece, no seu Art. 3º que a competência deste profissional está adstrita às áreas de atividades físicas e do desporto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7

Sem dúvida, o cenário que é trazido pela norma, poderá acarretar prejuízos à Fisioterapia e suas especialidades, comprometendo a autonomia, a valorização e o mercado de trabalho dos profissionais que atuam na área.

Em face do exposto, o CREFITO-7 solicita a este Egrégio Conselho Federal um posicionamento acerca da Resolução CONFEF nº 391/2020.

Certos de contar com vossa compreensão e colaboração, ficamos no aguardo do pronunciamento deste Conselho Federal sobre o assunto e ficamos à disposição para o que se fizer necessário.

Respeitosamente,

Cons. Gustavo Fernandes Vieira
Presidente do CREFITO-7